



**COMO DOAR PARA O
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUMCAD**

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente:

Flariston Francisco da Silva

Vice-Presidente:

Célia Maria Ribeiro Ramos

1ª Secretária:

Donanciana Lemos Fernandes Estevam

2ª Secretária:

Mariangélica Arone

COORDENADORES DE COMISSÃO:

Comissão Permanente de Opinião Pública

Itamar Batista Gonçalves

Comissão Permanente de Políticas Públicas

Roselene Crepaldi

Comissão Permanente de Relações Institucionais

Theresinha Cristina Reis Pinto

Comissão Permanente de Garantia de Direitos e Conselhos Tutelares

Odette Vieira

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Marcelo Aversa

PRODUÇÃO DA CARTILHA:

Coordenação:

Itamar Batista Gonçalves

Elaboração dos Textos:

Selene Ferreira de Moraes

Toshie Ichiba

Compilação dos Textos:

PRODAM - Departamento de Organização e Métodos:

Maria Aparecida Lima e Souza Rocha

Iedo Afonso Camargo

Gina Mitie Nakagawa

APRESENTAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo, órgão deliberativo e controlador das políticas de atendimento, criado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), vem, respeitosamente, conclamar cada cidadão a acreditar que é possível e que é preciso mudar a situação das meninas e meninos de nossa cidade, garantindo os seus direitos.

O desafio é fazer de São Paulo um lugar onde cada Criança tenha direito de ser Criança e cada Adolescente tenha condições de olhar sem medo para o futuro. Cada cidadão é chamado a fazer a sua parte para que esta meta seja plenamente atingida.

*"Para se fazer amanhã o impossível de hoje, é preciso fazer hoje o possível de hoje."
(Paulo Freire)*

É dever da Família, da Sociedade e do Poder Público assegurar à Criança e ao Adolescente, com absoluta prioridade, o direito à Vida, à Saúde, à Alimentação, à Educação, ao Esporte, ao Lazer, à Profissionalização, à Cultura, à Dignidade, ao Respeito, à Liberdade e à Convivência Familiar e Comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
(Art. 227- Constituição Federal -Origem legal do Estatuto da Criança e do Adolescente)

"A lei há de contribuir para a mudança de mentalidade na sociedade brasileira, habituada, infelizmente, a se omitir diante das injustiças de que são vítimas as Crianças e Adolescentes. O respeito à lei fará com que a opressão e o abandono dêem lugar à justiça, à solidariedade e ao Amor." (D. Luciano Mendes de Almeida)

O maior patrimônio de um município não são os seus prédios, as suas praças, os seus monumentos, a sua malha viária, a sua indústria, o seu comércio, a sua agricultura. Tudo isso é de suma importância, na medida, e apenas na medida, em que os recursos tributários e outros decorrentes dessa estrutura estejam colocados a serviço da vida, do bem estar e da dignidade do conjunto da população, a começar pelas Crianças e pelos Adolescentes.

"O maior patrimônio de uma nação é o seu povo e o maior patrimônio de um povo são as suas crianças e jovens."

Um abraço fraterno, em nome de nossas Crianças e Adolescentes !

Flariston Francisco da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade de São Paulo - CMDCA/SP

ÍNDICE



1. O que é o CMDCA	7
1.1 Quais as suas competências	7
2. O que é o FUMCAD	8
2.1. Destinação dos recursos do FUMCAD.....	8
2.2. Qual a origem dos recursos do FUMCAD	9
3. Doações ao FUMCAD	9
4. Incentivo	10
5. Quem pode utilizar o incentivo fiscal	10
5.1. Pessoa Jurídica	10
5.2. Pessoa Física	14
6. Como efetivar doações em espécie (em R\$)	14
7. Responsabilidades	15
8. Outras informações	15
9. Legislação	15

1. O QUE É O CMDCA

CMDCA é o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Constituição Federal de 1988 e instituído no município de São Paulo através da Lei nº 11.123/91, regulamentada pelo Decreto nº 31.319/92, com o objetivo de garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

É um órgão Paritário (composto por número igual de representantes da Prefeitura e da Sociedade Organizada), Deliberativo e Controlador das Políticas para Crianças e Adolescentes em todos os níveis e responsável pela Efetivação dos Direitos.

Em nossa Cidade é composto de 32 (trinta e dois) membros não remunerados, na seguinte conformidade:

08 (oito) representantes do Poder Público municipal como titulares e
08 (oito) representantes na condição de suplentes;
08 (oito) representantes da Sociedade Civil como titulares e
08 (oito) representantes na condição de suplentes.

A sociedade organizada está representada através dos segmentos abaixo:

de atendimento social à criança e ao adolescente;
de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
de defesa de trabalhadores vinculados à questão;
de estudos, pesquisas e formação com intervenção política na área;
de defesa da melhoria de condições de vida da população.

O Governo está representado através das seguintes secretarias:

SGM Secretaria do Governo Municipal;
SF Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico;
SAS Secretaria Municipal de Assistência Social;
SME Secretaria Municipal de Educação;
SMS Secretaria Municipal da Saúde;
SEME Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
SJ Secretaria dos Negócios Jurídicos;
SEMAB Secretaria Municipal de Abastecimento.



1.1 Quais as suas competências

Estabelecer Políticas Públicas que garantam os Direitos previstos no ECA;
Acompanhar e Avaliar as ações governamentais e não governamentais dirigidas ao atendimento dos Direitos;
Participar na elaboração do Orçamento do Município;

Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD;
Registrar todas as Organizações com ações junto ou para Crianças e Adolescentes;
Inscrever os programas Governamentais e Não Governamentais voltados a Crianças e Adolescentes;
Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
Viabilizar e fortalecer as ações articuladas necessárias à garantia da Proteção Integral das Crianças e dos Adolescentes.
Para viabilizar todas estas ações foi criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

2. O QUE É O FUMCAD

É um Fundo de natureza contábil, criado pela Lei Municipal nº 11.247/92, de 02/10/92, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas voltadas à criança e adolescente, bem como, propiciar o efetivo exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares. Está sujeito obrigatoriamente aos controles internos e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM.

2.1 Destinação dos recursos do FUMCAD

Os recursos do FUMCAD serão prioritariamente aplicados, entre outros:

- a) no apoio ao desenvolvimento das políticas públicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- b) no apoio aos programas e projetos destinados à execução da política de proteção especial;
- c) no apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- d) no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;
- e) no apoio a projetos comunitários de cultura, esporte e lazer em equipamentos da comunidade.



"Empresário, siga a cartilha do bom senso, do melhor uso de seus recursos, do investimento no amanhã. É colocar dinheiro bom em cima de um projeto ainda melhor."

*Horacio Lafer Piva
Diretor Presidente
da FIESP*

2.2 Qual a origem dos recursos do FUMCAD

A composição dos recursos do FUMCAD tem origem mista (parte dos recursos são governamentais e parte da sociedade civil). Os recursos originados da sociedade civil tem como objetivo estimular a participação direta do cidadão na solução dos problemas do seu município, ampliando o horizonte de oportunidades de inserção social de nossas crianças e adolescentes.

Origem dos recursos:

Doações (em bens ou espécie) efetuadas por pessoa física ou jurídica dedutíveis do Imposto de Renda conforme estabelecido pela Instrução Normativa 86/94;

Dotação orçamentária consignada no Orçamento Municipal para o funcionamento dos Conselhos Tutelares;

Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposição de penalidades administrativas aplicadas no Município de São Paulo previstos na Lei Federal 8.069;

Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

Rendas eventuais, inclusive resultante de aplicações.

DOAÇÕES EM ESPÉCIE DEDUTÍVEIS DO IMPOSTO DE RENDA

Esta cartilha tem como objetivo destacar e detalhar a forma de captação de recursos provenientes de doações em espécie, dedutíveis do imposto de renda, efetuadas por pessoa jurídica ou física.



3. DOAÇÕES AO FUMCAD

Doação é um exercício de cidadania e uma participação voluntária como demonstração de uma preocupação concreta com a situação da infância e juventude no país e da participação consciente na construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Embora seja um ato voluntário, é necessário que os cidadãos conheçam os mecanismos legais disponíveis em termos de incentivos fiscais.

4. INCENTIVO



Com o objetivo de fomentar a arrecadação de recursos por parte dos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, a lei permitiu que os contribuintes deduzissem do imposto devido, na declaração do Imposto sobre a Renda, o total das doações efetuadas, respeitados os limites estabelecidos pela lei.

Assim, uma parcela do imposto devido ao Governo Federal, pode ser aplicada diretamente em programas desenvolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do próprio município.

Não é mais permitida a dedução das doações efetuadas diretamente a qualquer entidade, mesmo aquelas que desenvolvam atividades de proteção a crianças e adolescentes. Apenas gozam do benefício as doações feitas em nome dos fundos controlados pelos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

Fundamentação legal: art. 260 da Lei 8.069/1990, com as alterações posteriores introduzidas pela Lei 8.242/1991 e Lei 9.532/1997.

5. QUEM PODE UTILIZAR O INCENTIVO FISCAL

Pessoas jurídicas e físicas respeitando-se os limites e procedimentos específicos e legais definidos de acordo com a natureza do contribuinte conforme descrito abaixo.

5.1. PESSOA JURÍDICA

Dedução de 1% do imposto devido

A Instrução Normativa SRF nº 86 de 26/10/94 da Secretaria da Receita Federal disciplinou os procedimentos a serem observados para a dedução do Imposto de Renda de doações feitas por pessoas jurídicas aos Fundos dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Assim, ficou estabelecido que o valor total das doações feitas por pessoas jurídicas, poderá ser deduzido do Imposto de Renda mensal limitado a 1% do imposto devido.

a) Empresas Tributadas com Base no Lucro Real

As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real podem apurar o imposto trimestralmente ou anualmente.

b) Limite de dedução

Em ambos os casos o limite máximo de dedução é fixado em 1% do imposto devido.

As doações ao FUMCAD não excluem outros benefícios em vigor.

O valor abatido diretamente do imposto apurado não será dedutível como despesa operacional,

devido ser adicionado ao lucro líquido, na parte A do Livro de Apuração do Lucro Real.

c) Adicional

O valor do adicional será recolhido integralmente não sendo permitidas quaisquer deduções.

Observação: Lucros auferidos no exterior

Do imposto devido correspondente a lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior não será admitida qualquer destinação ou dedução a título de incentivo fiscal.

EXEMPLO 1:

Apuração trimestral do imposto

Empresa que desenvolve atividades de administração, locação ou cessão de bens imóveis.

Doações ao fundo controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo:

1º Trimestre: R\$ 5.000,00

2º, 3º e 4º trimestres: R\$ 15.000,00

Lucro líquido antes do IRPJ: R\$ 3.000.000,00



"Contribuir para o Fundo é uma oportunidade que o cidadão e as empresas têm de direcionar a aplicação do imposto que pagam, em benefício das crianças e dos adolescentes. Apoiar o Fundo é mais do que um ato de generosidade, é um investimento no futuro."

*Oded Grajew
Diretor Presidente
do Instituto Ethos de
Empresas e
Responsabilidade Social*

O valor das doações aos fundos no trimestre deverá ser somado ao valor de outras contribuições e doações e informado nas colunas valor total e parcelas não dedutíveis da linha 09 da Ficha 06A da Declaração de Informações Econômico - Fiscais da Pessoa Jurídica - Lucro Real.

Ficha 06 A - Despesas Operacionais		
Discriminação	1º Trimestre	
	Valor Total	Parcelas Não Dedutíveis
ATIVIDADES EM GERAL		
01. Remuneração a Dirigentes e a Conselho de Administração	0,00	0,00
02. Ordenados, Salários, Gratificações e Outras Remunerações a Empregados	0,00	0,00
03. Prestação de Serviços por Pessoa Física sem Vínculo Empregados	0,00	0,00
04. Prestação de Serviço por Pessoa Jurídica	0,00	0,00
05. Encargos Sociais (inclusive FGTS)	0,00	0,00
06. Doações e Patrocínios de Caráter Cultural e Artístico (Lei nº 8.313/91)	0,00	0,00
07. Doação a Instituições de Ensino e Pesquisa (Lei nº 9.249/95, art13, §2º)	0,00	0,00
08. Doação a Entidades Cíveis (Lei nº9.249/95, art13, §2º)	0,00	0,00
09. Outras Contribuições e Doações	5.000,00	5.000,00
10. Alimentação do Trabalhador	0,00	0,00
11. PIS/PASEP	0,00	0,00
12. COFINS	0,00	0,00
13. Demais Impostos, Taxas e Contribuições, exceto IR e CSLL	0,00	0,00
14. Arrendamento Mercantil	0,00	0,00
15. Aluguéis	0,00	0,00

O valor do dispêndio durante todo o ano-calendário relativo às Doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser informado na linha 03 da ficha 28A da DIPJ.

Ficha 28 A – Informações Gerais	
Discriminação	Valor
01. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário	0,00
02. Atividade Audiovisual	0,00
03. Doação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente	20.000,00
04. Saldo não Amortizado em 31/12/1999 da Variação Cambial Ativada(Lei nº 9816/99, art.2º)	0,00
05. Saldo de Base de Cálculo Negativa de CSLL	0,00
SALDO NEGATIVO DE IRPJ DE ANOS-CALENDÁRIO ANTERIORES	
06. Ano – calendário 1995	0,00
07. Ano – calendário 1996	0,00
08. Ano – calendário 1997	0,00
09. Ano – calendário 1998	0,00

Na ficha 10A o valor das doações deverá ser adicionado ao lucro líquido antes do IRPJ (linha 03).

Ficha 10 A – Demonstração do Lucro Real	
Discriminação	1º Trimestre Valor
01. LUCROS LÍQUIDO ANTES DO IRPJ >>	3.000.000,00
ADIÇÕES	
02. Custos – Soma das Parcelas Não Dedutíveis	0,00
03. Despesas Operacionais – Soma das Parcelas Não Dedutíveis >>	5.000,00
04. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido >>	0,00
05. Lucros Disponibilizados do Exterior >>	0,00
06. Rendimentos e anhos de Capital no Exterior	0,00
07. Ajustes Decorrentes de Métodos - Preços de Transferências	0,00
08. Ajustes por Diminuição no Valor de Investimentos Avaliados pelo Patrimônio Líquido	0,00
09. Perdas em Operações Realizadas no Exterior	0,00
10. Participações Não Dedutíveis	0,00
11. Lucro Inflacionário Realizado >>	0,00
12. Depreciação Acelerada Incentivada - Reversão	0,00
13. Reserva Especial – Realização(Lei nº 8.200/91, art 2º)	0,00
14. Perdas Incorridas no Mercado de Renda Variável no Período - base, exceto Day-Trade	0,00
15. Perdas em Operações Day-trade no Período - base	0,00
16. Outras Adições	0,00
17. SOMA DAS ADIÇÕES >>	5.000,00

Cálculo da dedução do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Imposto devido: 450.750,00

Limite de dedução: 450.750,00 x 1% = 4.507,50

Parcela não dedutível: 5.000,00 - 4.507,50 = 492,50

Ficha 13 A – Cálculo do Imposto de Renda Sobre o Lucro Real	
Discriminação	1º Trimestre Valor
IMPOSTO SOBRE O LUCRO REAL	
01. À Alíquota de 15%	>> 450.750,00
02. À Alíquota de 6%	>> 0,00
03. Adicional	>> 294.500,00
DEDUÇÕES	
04. (-) Operações de Caráter Cultural e Artístico	0,00
05. (-) Programa de Alimentação do Trabalhador	0,00
06. (-) Vale - Transporte (excesso)	0,00
07. (-) Desenvolvimento Tecnológico Industrial/Agropecuário	0,00
08. (-) Atividade Audiovisual	0,00
09. (-) Fundo dos Direitos da Crianças e do Adolescente	0,00
10. (-) Isenção e/ ou Redução do Imposto	0,00
11. (-) Redução por Reinvestimento	0,00
12. (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
13. (-) Imposto Pago no Exterior sobre Lucros, Rendimentos e Ganhos de Capital	0,00
14. (-) Imposto de renda retido na Fonte por Órgão Público	0,00
15. (-) Imposto Pago Incidente sobre Ganhos no Mercado da renda Variável	0,00
16. (-) Imposto de renda Mensal Pago por Estimativa	
17. (-) Parcelamento efetivamente pago de IR sobre a base de cálculo estimado	
18. IMPOSTO DE RENDA A PAGAR	= 745.250,00

d) Pagamento mensal por estimativa

A pessoa jurídica que optar pelo pagamento por estimativa, poderá também deduzir as doações ao FUMCAD do imposto apurado no mês, observado o limite de 1% (hum por cento) sobre o valor devido.

EXEMPLO 2

Empresa que desenvolve atividades de administração, locação ou cessão de bens imóveis.

Doações de R\$ 5.000,00 ao fundo controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Paulo:

Receita Bruta mensal: R\$ 5.000.000,00

Percentual para determinação do lucro estimado: 32%

Base de cálculo do imposto: $5.000.000,00 \times 32\% = 1.600.000,00$

Imposto devido: $1.600.000,00 \times 15\% = 240.000,00$

Limite de dedução: $240.000,00 \times 1\% = 2.400,00$

Excesso indedutível: $5.000,00 - 2.400,00 = 2.600,00$

e) Registro contábil e documentação

Para fins de comprovação, a pessoa jurídica deverá registrar em sua escrituração os valores doados, bem como manter a documentação correspondente.

Enquanto não prescreverem eventuais ações que lhes sejam pertinentes, as pessoas jurídicas são obrigadas a conservar em ordem os livros documentos e papéis relativos a sua atividade, ou que se refiram a atos ou operações que modifiquem ou possam a vir modificar sua situação patrimonial.

5.2. PESSOA FÍSICA

Dedução de 6% do Imposto de renda devido

Desde janeiro de 1996, as pessoas físicas poderão deduzir na Declaração de Ajuste Anual, as doações feitas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente limitado a 6% do imposto de renda devido e desde que:

- a) estejam munidas de documentos comprobatórios das doações, emitidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente;
- b) sejam optantes pela Declaração de Ajuste Anual no modelo completo;
- c) O valor da doação, somado aos pagamentos referentes ao incentivo à cultura e ao incentivo à atividade audiovisual, não poderá ultrapassar 6% do imposto apurado na declaração.

O contribuinte deverá:

Informar os pagamentos efetuados na "Relação de Pagamentos e Doações Efetuados", com o Nome da entidade beneficiada, o CNPJ, Código e Valor pagos.

Conservar os comprovantes emitidos pelas entidades beneficiadas durante o prazo decadencial. Por exemplo: os comprovantes de doações efetuadas no ano-calendário de 1999 devem ser mantidos em boa guarda, até 31 de dezembro de 2005, à disposição da Secretaria da Receita Federal.

Fundamentação legal: arts 3º, § 4º e 13, VI da Lei 9.249/1995; art. 1º da Lei 9.430/1996; Decreto 794/1993; art. 34 da Lei 8.981/1995, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 9.065/1995.

6. COMO EFETIVAR DOAÇÕES EM ESPÉCIE (em R\$)

As doações podem ser feitas em qualquer agência do Banco do Brasil do Município de São Paulo através de depósito efetuado, exclusivamente, em conta corrente do FUMCAD utilizando formulário específico para este fim, disponível em todas as agências.

O número da conta corrente do FUMCAD no Banco do Brasil é 5738-x, agência 1897-x.

O formulário, modelo abaixo, é emitido em 03 vias sendo que a 1ª via, após autenticação do caixa, é o documento legal comprobatório e suficiente para que o doador usufrua do benefício fiscal.



"Apoiar o Fumcad é apoiar a defesa dos direitos da criança e do adolescente. Nós, da Fundação Abrinq, acreditamos que esta é uma forma de a população contribuir para a legitimidade dos órgãos criados para proteger a população infanto-juvenil, e salientar a urgente necessidade de se implementar o Estatuto da Criança e do Adolescente e propiciar um maior empenho em ações concretas em favor da criança e do adolescente."

*Helio Mattar
Diretor Presidente
da Fundação Abrinq
pelos Direitos da Criança*

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 46.392.130/0003-80		CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
CRIANÇA PRIORIDADE ABSOLUTA		ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE LEI FEDERAL Nº 8.069/90		Nº _____	
COMPROVANTE DE DOAÇÃO A FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUMCAD Lei Municipal nº 11.247/92 - Decreto nº 32.783/92 MINISTÉRIO DA FAZENDA - SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Instrução Normativa 86 de 26/10/94)					
Dados do doador					
NOME	_____				
ENDEREÇO	_____				
CIDADE	_____	ESTADO	_____	CEP	_____ - _____
CNPJ/CPF	_____		FONE	_____ - _____	
Recolhido somente nas agências do  BANCO DO BRASIL INFORMAÇÃO AOS CAIXAS: Creditar - Agência: 1897-X Conta Corrente nº 5738-X					
Valor R\$ (_____)					
Data ____/____/____		Assinatura _____			
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA					

1ª Via - Depositante

7. RESPONSABILIDADES

Caberá ao CMDCA manter controle das doações recebidas, bem como emitir, anualmente relação que contenha nome e CPF ou CNPJ dos doadores, a especificação dos valores, individualizados de todas as doações recebidas mês a mês, a qual deverá ser entregue à unidade da Secretaria da Receita Federal dentro dos prazos estabelecidos pela própria Receita.

Considerando que esta é uma conta pública, caberá ao CMDCA tornar igualmente público a prestação de contas das doações recebidas bem como da aplicação dos recursos recebidos.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para dirimir possíveis dúvidas está sendo colocado à disposição da população um serviço de telemarketing, através do telefone 0800-7711153, onde ela poderá obter os esclarecimentos necessários. É possível também o contato com o CMDCA no telefone (11) 3315-9077 ramais 2287 ou 2522.

Desse modo fica ampliado ainda mais a comunicação entre a população e o CMDCA.

9. LEGISLAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 8.069/90, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA, ARTIGO Nº 260.

LEI FEDERAL Nº 8.242/91, CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA.

LEI FEDERAL Nº 9.250/95, altera a legislação do Imposto de Renda ARTIGOS Nº 10 E Nº 12.

LEI FEDERAL Nº 9.532/97, altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

ARTIGOS Nº 10 E Nº 22.

LEI FEDERAL Nº 9.317/96, dispõe sobre o regime tributário das micro e pequenas empresas.
ARTIGO Nº 5.

LEI FEDERAL Nº 9.249/95, altera a legislação do Imposto de Renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido.
ARTIGO Nº 3.

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL Nº 86/94, em sua totalidade.

DECRETO MUNICIPAL Nº 29.213/90, dispõe sobre a sistemática de aplicação de recursos dos Fundos Municipais e dá outras providências.

LEI MUNICIPAL Nº 11.123/91, estabelece política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - da cidade de São Paulo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 31.319/91, regulamenta a Lei Municipal nº 11.123/91.

LEI MUNICIPAL Nº 11.247/92, cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMCAD da cidade de São Paulo.

DECRETO MUNICIPAL Nº 32.783/92, regulamenta a Lei Municipal nº 11.247/92.

DECRETO ESTADUAL Nº 39.104/94, regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETO MUNICIPAL Nº 37.721/98, aprova as alterações introduzidas no Regimento Interno do CMDCA da cidade de São Paulo.





Realização:

Apoio:

Patrocínio:



Rua da Figueira, 77 - Pqe. D. Pedro - sala 305 - CEP 03003-00 - São Paulo - SP
Fone: (011) 3315-9077 - Ramais: 2287 / 2324 - Telefax: (0**11) 227-6971**